



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 3.6.2019

C(2019) 4128 final

*Ex.^{ma} Senhora
Presidente da Comissão de Assuntos
Europeus da Assembleia da República
Dr.^a Regina Bastos
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa
PORTUGAL*

*cc. Sua Excelência o Presidente
da Assembleia da República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa
PORTUGAL*

Senhora Presidente,

A Comissão gostaria de agradecer à Assembleia da República o seu parecer sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 508/2014 no que respeita a determinadas normas relativas ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas em virtude da saída do Reino Unido da União [COM (2019) 48].

A Comissão congratula-se com o apoio geral da Assembleia da República à referida proposta, que foi, entretanto, adotada pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho. O regulamento foi publicado no Jornal Oficial, em 27 de março de 2019¹.

No seu parecer, a Assembleia da República considera que Portugal deve ser incluído no grupo de Estados-Membros com uma dependência significativa do acesso às águas do Reino Unido para as suas atividades de pesca. A razão indicada é que a Noruega dispõe de possibilidades de pesca nas águas do Reino Unido e, em contrapartida, os Estados-Membros da UE, incluindo Portugal, dispõem de possibilidades de pesca para o bacalhau nas águas norueguesas.

O Regulamento (UE) 2019/497 aborda as consequências de uma eventual não concessão pelo Reino Unido de direitos de acesso às suas águas para os navios de pesca da União significativamente dependentes desse acesso. Por conseguinte, o apoio público à cessação temporária das atividades de pesca está disponível para os pescadores e

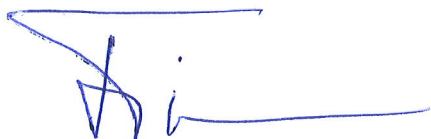
¹ Regulamento (UE) 2019/497 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de março de 2019, que altera o Regulamento (UE) n.º 508/2014 no que respeita a determinadas normas relativas ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas na sequência da saída do Reino Unido da União (JO L 85 I de 27.3.2019, p. 22).

operadores dependentes diretamente (e significativamente) do acesso às águas do Reino Unido.²

As possibilidades de pesca nas águas norueguesas estabelecidas no Regulamento (UE) 2019/124 do Conselho devem permanecer disponíveis durante todo o ano de 2019. A União Europeia e a Noruega procedem atualmente a consultas a fim de manter até ao final de 2019 as disposições que já vigoram entre elas.

A Comissão espera que estas clarificações tenham dado resposta às questões levantadas pela Assembleia da República e que as duas instituições continuem a manter um diálogo político construtivo.

Com os melhores cumprimentos,



*Frans Timmermans
Primeiro Vice-Presidente*



*Karmenu Vella
Membro da Comissão*

² Regulamento (UE) 2019/124 do Conselho, de 30 de janeiro de 2019, que fixa, para 2019, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União (JO L 29 de 31.1.2019, p. 1).